

AUTÓGRAFO NÚMERO 202/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 197/2020

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I

Da instituição

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTERARA), órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (CETECS) da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico (SMTDE), com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de trabalho, emprego e renda, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de trabalho, emprego e renda.

- Art. 2º O COMTERARA, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por membros titulares e suplentes em igual número de representantes do Poder Executivo, das entidades representativas dos trabalhadores e das entidades representativas dos empregadores, a saber:
- I-3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes oriundos do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) 2 (dois) membros, e respectivos suplentes, da CETECS da SMTDE;
- b) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- II-3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes indicados por entidades representativas dos trabalhadores, sendo:
- a) 1 (um) membro, e respectivo suplente, do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil;
- b) 1 (um) membro, e respectivo suplente, do Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação (SINDPD);
- c) 1 (um) membro, e respectivo suplente, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários;
- III 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes indicados por entidades representativas dos empregadores, sendo:
- a) 1 (um) membro, e respectivo suplente, do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Araraquara e Região (SIPCAR);

CAMARA MUNICIPAL DE ARABANIARA Página 1 de 8

resiliente



- b) 1 (um) membro, e respectivo suplente, do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (SinHoRes); e
 - c) 1 (um) membro, e respectivo suplente, do Sindicato Rural.
- § 1º O mandato de cada representante é de quatro anos, permitida a recondução.
- § 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, serão formalmente designados mediante ato de Chefe do Executivo Municipal.
- § 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e para exercer a função os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção II

Das competências

- Art. 3º Compete ao COMTERARA exercer as seguintes atribuições:
- I deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e
 Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das Políticas de Trabalho,
 Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo
 Ministério da Economia;
- III orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- IV aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT, submetendo-o à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
- V exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;
- VI apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;
 - VII aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;
- VIII propor ao Chefe do Poder Executivo municipal a edição de normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho;
- IX analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
- X participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT e por demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra,

CAMARA MUNICIPAL DE PRAPACHADA

Página 2 de 8



qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

- XI propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- XII promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda, visando à integração das ações;
- XIII promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;
- XIV promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;
- XV- promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal; e
- XVI deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.

Seção III

Da Diretoria Executiva e suas atribuições

Art. 4º O COMTERARA terá uma Diretoria Executiva composta por:

- I Presidente:
- II Vice-Presidente; e
- III Secretário-Executivo e substituto.
- Art. 5º A presidência e a vice-presidência do COMTERARA serão eleitas pela maioria de votos dos seus membros e terão mandatos de 2 (dois) anos, devendo ser ocupadas alternativamente entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.
- §1º O processo de eleição da presidência e da vice-presidência do COMTERARA será disciplinado em seu Regimento Interno.
- §2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final de seu mandato.
 - Art. 6º Cabe ao Presidente do COMTERARA:
 - I presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
 - II emitir voto de qualidade nos casos de empate;
 - III convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPADHARA

Presiliante

Página 3 de 8



- IV solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do
 Conselho;
 - V conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI decidir, "ad referendum" do COMTERARA, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII prestar, em nome do COMTERARA, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
 - VIII expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- $\mathsf{IX}-\mathsf{cumprir}$ e fazer cumprir o Regimento Interno do COMTERARA e demais normas atinentes à matéria.
- § 1º A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.
- Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do COMTERARA substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou suspeições.
- Art. 8º A Secretaria-Executiva será exercida pelo empregado público lotado na CETECS, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.
- § 1º O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo para a respectiva função, dentre empregados públicos da CETECS.
 - § 2º Caberá à Secretaria Executiva do COMTERARA:
 - I preparar as pautas e secretariar as reuniões do COMTERARA;
- II agendar as reuniões do COMTERARA e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do COMTERARA;
- IV encaminhar, às entidades representadas no COMTERARA, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo
 COMTERARA;
- VI sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho pelo COMTERARA; e
 - VII executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COMTERARA.
 - Art. 9º Ao Secretário-Executivo do COMTERARA compete:
- I coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnicoadministrativas da Secretaria Executiva;

CAMARA MUNIC PAL DE ABARAQUARA

Presidente

Página 4 de 8



- II secretariar as reuniões plenárias do COMTERARA, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do COMTERARA;
- IV minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do COMTERARA;
 - V constituir grupos técnicos, conforme deliberação do COMTERARA;
- VI cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do COMTERARA no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER);
- VIII assessorar o presidente do COMTERARA nos assuntos referentes à sua competência; e
 - IX cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMTERARA.

Seção V

Das reuniões e deliberações

Art. 10. O COMTERARA reunir-se-á:

- I ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;
- II extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. As reuniões ordinárias do COMTERARA serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião ordinária, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

- Art. 12. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- Art. 13. As deliberações do COMTERARA deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o parágrafo único do art. 10 desta lei, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- § 1º As deliberações serão formalizadas em atas de reuniões do COMTERARA, publicadas no órgão responsável pelos atos oficiais do Município e no sítio oficial da Prefeitura do Município de Araraquara.
- § 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

CAPÍTULO II

CAMARA MUNICIPAL DE TRAP

ágina 5 de 8



DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

- Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, de natureza contábilfinanceira, vinculado à CETECS da SMTDE, orientado e controlado pelo COMTERARA.
- Art. 15. O Fundo Municipal do Trabalho é destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do SINE, bem como de orientação profissional, certificação profissional, fomento ao empreendedorismo, o crédito e microcrédito produtivos e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, de acordo com as políticas públicas de trabalho do município de Araraquara.
- Art. 16. Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho de Araraquara, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal:
- I dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho;
- II os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;
- III os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
 - IV os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
 - V o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do FAT, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- VIII receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Araraquara que lhe forem destinadas;
 - IX doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- X o produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais,
 juros de mora e amortizações conforme destinação própria;
- XI os recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse; e
 - XII outros recursos, bens e direitos que lhe forem destinados.
- § 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho de Araraquara serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pela SMTDE e pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, com a devida fiscalização do COMTERARA.
- § 2º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal do Trabalho de Araraquara serão a ele repassados automaticamente, à medida que

CAMARA MUNCIPAL DE APARAQUARA

Pesidente

Página 6 de 8



forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

- § 3º O saldo financeiro do Fundo Municipal do Trabalho de Araraquara, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.
- § 4º O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho de Araraquara integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.
- Art. 17. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho de Araraguara obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:
- I financiamento do SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Araraquara;
- II financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;
- III fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;
- IV pagamento das despesas com o funcionamento do COMTERARA, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas a seus objetivos, exceto as de pessoal;
- V pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
- VI pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
- VII aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IX desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;
- X custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE; e
- XI financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho de Araraquara depende de prévia aprovação do COMTERARA, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 18. Por meio do Fundo Municipal do Trabalho de Araraquara, o município de Araraquara fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais,

CAMARA MUNICIPAL DE APARAQUARA
Presidente

Página 7 de 8



mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMTERARA.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no Fundo Municipal do Trabalho de Araraquara.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do COMTERARA ficará a cargo da CETECS.
 - Art. 20. O COMTERARA manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.
- Art. 21. O COMTERARA poderá criar grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.
- Art. 22. O COMTERARA, por meio da maioria absoluta dos seus membros efetivos, apresentará proposta do seu Regimento Interno ao Chefe do Poder Executivo no prazo de sessenta dias, a contar da sua instalação.
- Art. 23. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

TENENTE SANTANA

Presidente

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 25 de agosto de 2020.

Página 8 de 8